

SEMANA RELIGIOSA

BRACARENSE

LITTERARIA E NOTICIOSA

Sexta feira 29 de Novembro de 1878

IV VOL. N.º 184.



BRAGA:

TYPOGRAPHIA LUSITANA

Rua Nova n.º 4

1878

Tendo em consideração que o jornal intitulado *A Semana Religiosa Bracarense* é principalmente destinado a interessar o clero d'este Arcebisado no movimento ecclesiastico, que n'elle possa haver; e que por meio do mesmo jornal as Nossas Pastoraes, Provisões d'interesse geral e quaesquer outras medidas governativas, que Nos seja necessario tomar, podem chegar mais facilmente ao conhecimento tanto do clero como dos fieis, o que muito convém á disciplina ecclesiastica d'esta vastissima Archidiocese Primacial; Havemos por bem ordenar que os documentos publicados no mesmo jornal, e que forem por Nós assignados, sejam reputados como verdadeiros e authenticos, para todos os seus effeitos.

Residência no Seminario de S. Pedro, 22 de Maio de 1875.

João, Arcebispo Primaz.

A SEMANA RELIGIOSA BRACARENSE.

SUBSIDIO PARA O SOBERANO PONTIFICE.

A Sé Apostolica acha-se cada vez em maior apuro de meios, para satisfazer ás necessidades religiosas do Orbe Catholico, e para prover ao decoro do Supremo Jerarcha da Egreja, o SS. Padre Leão XIII.

A bem conhecida piedade dos fieis d'esta grande Archidiocese de Braga não consentirá, certamente, que se agrave esta falta de meios, tão sensivel e lastimosa. Para este fim se acha constituida uma commissão n'esta cidade, composta dos reverendos padres João Rebello Cárdozo de Menezes, João Pedro Ferreira Airoza, e Manoel Martins d'Aguiar, e encarregada de receber quaesquer esmolos, por diminutas que sejam, que os fieis, directamente por si mesmos, ou indirectamente pelos reverendos parochos, lhes entreguem ou enviem, para serem offerecidas ao Soberano Pontifice.

Na «Semana Religiosa Bracarense» será aberta uma secção para serem publicadas as quantias recebidas, declarando-se os nomes dos offerentes, que assim expressamente o desejarem.

Lista dos subscriptores e respectivas quantias para o fim supradito:

Transporte.	61\$180 réis.
O parochode Lamas, Antonio José Barbosa.	2\$000 »
Somma.	63\$180 »

A ENCYCLICA «QUANTA CURA» DE 8 DE DEZEMBRO
DE 1864 DO SS. PADRE PIO IX, DE SAUDOSA
MEMORIA.

(Continuação)

Mas ainda que não deixamos de condemnar e reprovar muitas vezes os principaes entre estes erros, comtudo a causa da Igreja Catholica, e a salvação das almas, a Nós divinamente confiada, assim como o bem da propria Sociedade humana, reclamam absolutamente, que ex-citemos de novo a vossa Pastoral sollicitude, para debellar outras per-versas opiniões, que rebentam d'estes mesmos erros, como de suas pro-prias fontes. As quaes opiniões falsas e perversas, tanto mais são para detestar, porque o seu fim principal é não só impedir e remover aquella força salutar, que a Igreja Catholica, pela instituição e preceito do Seu Divino Fundador, deve exercer livremente até á consumação dos seculos, não menos sobre cada um dos homens, do que sobre as na-ções, sobre os povos e seus Imperantes, mas tambem é fazer desappa-recer a reciproca união e concordia entre o Sacerdocio e o Imperio, que foi sempre propicia e salutar assim para as coisas religiosas como para as civis. (1)

Por quanto bem sabeis, Veneraveis Irmãos, que não são hoje em dia poucos os que applicando á humana sociedade o impio e ab-surdo principio, a que chamam do *naturalismo*, ousam ensinar que «a « optima organização da sociedade publica e o progresso civil, exigem « totalmente, que essa mesma sociedade se constitua e se governe sem « ter conta nenhuma com a Religião, como se ella não existisse, ou pelo « menos sem nenhuma distincção entre a Religião verdadeira e as falsas». E demais contra a doutrina das Sagradas Lettras, da Igreja e dos Santos Padres, não duvidam afirmar «que a sociedade melhor organizada, « é aquella em que não se reconhece no Imperante a obrigação de re- « primir, por penas estabelecidas, os violadares da Religião Catholica, « senão emquanto o reclama a paz publica». Como consequencia d'esta idéa de todo o ponto falsa sobre o governo da sociedade, não se ar-receiam de alimentar outra opinião funestissima para a Igreja Catholica e para a salvação das almas, que Gregorio XVI, Nosso Predecessor de respeitavel memoria, chamou *delirio* (2), isto é «que a liberdade de « consciencia e de cultos é um direito proprio de cada homem, que « em toda a sociedade bem constituida deve ser proclamado e susten- « tado por lei, e que a todo o cidadão é inherente o direito a uma « liberdade plenissima, que nenhuma auctoridade Ecclesiastica nem civil « deve restringir, a fim de que possa aberta e publicamente manifestar « e declarar as suas opiniões, quaesquer que ellas sejam, ou por pala- « vra, ou pela imprensa, ou por outro modo». Ao passo porém que isto affirmam temerariamente, elles não pensam, nem consideram que

(1) Gregor. XVI Epist. Encycl. *Mirari* de 15 de Agosto de 1832.

(2) A mesma Encyclica *Mirari*.

prégam a *liberdade da perdição* (3), e que «se sempre fôr livre ás con-
« vicções humanas disputar, nunca poderá faltar quem ouse resistir á ver-
« dade, e confiar na loquacidade da sapiencia humana, sendo aliás sa-
« bido pela propria doutrina de Jesus Christo, quando deve a fé e a
« sabedoria christã evitar esta prejudicialissima vaidade». (4)

E como, quando da sociedade civil se separa a religião, e a dou-
trina e auctoridade da divina Revelação são repudiadas, a propria noção
natural da justiça, e do direito humano se obscurece nas trevas, e se
perde, e a força material toma o lugar da verdadeira justiça e do legi-
timo direito, conhece-se d'aqui porque razão alguns desprezando inteiri-
mente, e pondo de parte os principios certissimos da sã razão, ousam
apregoar, que «a vontade do povo manifestada pelo que chamam opinião
« publica, ou por outro modo, constitue a lei suprema livre de todo o
« direito divino e humano, e que na ordem politica os factos consum-
« mados, por isso mesmo que foram consummados, têm força de di-
« reito». Mas quem haverá que não veja e não sinta claramente, que a
sociedade humana desprendida dos laços da religião e da verdadeira justi-
ça, não pode certamente ter o fim n'outra coisa mais que no fim de
adquirir e amontoar riquezas, nem seguir nas suas acções outra lei,
senão o appetite indomito de satisfazer ás proprias paixões e commodi-
dades. Eis a razão porque os homens d'esta laia perseguem com odio
verdadeiramente repugnante as Ordens Religiosas, apesar de serem mui-
tissimo benemeritas da Egreja, da sociedade e das lettras, e bradam que
não ha razão nenhuma legitima para a sua existencia, applaudindo
d'esta sorte as falsidades dos hereges. Pois como sapientissimamente en-
sinava Pio VI, Nosso Predecessor de gloriosa memoria, «a abolição dos
« Regulares é uma ferida no estado de publica profissão dos Conselhos
« Evangelicos, offende um teor de vida recommendado na Egreja como
« conforme com a doutrina Apostolica, offende os proprios illustres Fun-
« dadores, que veneramos constantemente nos nossos altares, e que só
« por inspiração de Deus erigiram aquellas Congregações» (5). E demais
proclamam impiamente que se deve tirar aos filhos da Egreja a faculdade
« de poderem dar esmolas publicamente, movidos da caridade christã»
e abolir a lei «pela qual em honra de Deus são prohibidos em certos
« dias os trabalhos servis» pretextando falsissimamente que esta facul-
dade e lei são contrarias aos principios do bom governo de uma socie-
dade bem constituida. E não contentes de banirem a religião da publi-
ca sociedade, querem ainda privar d'essa mesma religião as familias.
Pois ensinando e professando o erro funestissimo do *Communismo* e do
Socialismo, affirmam, «que a sociedade domestica, isto é a familia, só
« no direito civil tem a razão da sua existencia; e que por consequente
« só da lei civil dimanam e dependem todos os direitos dos paes nos
« filhos, sendo dos principaes o direito de instruir e educar».

Com as quaes impias opiniões e machinações, estes homens frau-
dulentissimos miram principalmente a riscar de todo da instrucção e

(3) St. Agost. Epist. 105 n'outras edic. 166.

(4) S. Leão Epist. 164, n'outras edic. 113 § 2 Ed. Ball.

(5) Epist. ao Card. de la Rochefoucault de 10 de Março de 1771.

educação da mocidade a doutrina, e força salutar da Igreja Catholica, e a corromper e depravar desgraçadamente os corações tenros e flexiveis dos mancebos com toda a casta de máximas perniciosas e de vicios. Por quanto todos aquelles que se esforçam em perturbar as coisas religiosas e publicas, em destruir a boa ordem da sociedade, e riscar todos os direitos divinos e humanos, empregaram sempre, como já acima apontamos, todos os seus abominandos conselhos, esforços e trabalhos, em enganar e perverter principalmente a mocidade incauta, e pozeram sempre toda a sua esperança na corrupção da mesma mocidade. E por isso não cessam de perseguir por todos os modos mais indignos o Clero Secular e Regular, que, como esplendidamente attestam os monumentos incontestaveis da historia, tão grandes serviços têm prestado á sociedade religiosa, civil e litteraria, propagando tambem que o mesmo Clero, «como inimigo do verdadeiro e util progresso das sciencias e da civilisação, deve ser removido de toda a ingerencia e ministerio da instrucção e educação da mocidade».

(Continúa)

Continuação de varias consultas, a que principiamos a responder no n.º 25 d'este semanario.

241.^a Pergunta.

Tendo de se dar a benção com o SS. Sacramento no fim da missa, ou officio do dia, como vespervas etc., e por isso sendo os paramentos da côr do officio occorrente, quando aconteça serem os paramentos vermelhos, rôxos ou verdes, de que côr deve ser o veu d'hombros?

Resposta.

Deve ser sempre branco, embora a capa e estola sejam de côr differente, porque assim o peça o officio occorrente. (Decretos de 9 de Julho de 1678 e de 29 de Setembro de 1806).

242 Pergunta.

Poderá cantar-se em lingua vulgar algum cantico quando se der a benção com o SS. Sacramento?

Resposta.

Só depois de ter terminado a benção se permite cantar alguma coisa em lingua vulgar. (Decreto de 3 d'Agosto de 1839).

243.^a Pergunta.

Quando o sacerdote está dando a benção com o SS. Sacramento poderá cantar-se alguma coisa, ou tocar?

Resposta.

Enquanto o sacerdote dá a benção com o SS. Sacramento nada se pôde cantar, tudo está em silencio, e isto ainda mesmo que haja costume em contrario. (Decreto de 9 de Fevereiro de 1792). Mas o orgão poderá tocar (vide—Maurel—guide pratique de Liturgie Romaine p. 282).

244.^a Pergunta.

Quando tenha de se levar o Sagrado Viatico aos enfermos indo o sacerdote sem capa d'asperges ou pluvial ainda assim deverá levar veu d'hombros branco?

Resposta.

Affirmativamente. Assim o manda expressamente o Ritual de Paulo V na rubrica *de communione infirmorum*, onde diz *ipse vero sacerdos, imposito sibi prius ab utroque humero oblongo velo decenti, utraque manu accipit vas cum Sacramento*—etc. Além d'isso assim tambem é novamente mandado pela Sag. Cong. dos Ritos pelo decreto de 23 de Fevereiro de 1839.

245 Pergunta.

Tendo o sagrado Vaso, ou Ciborio uma cobertura, ou veu, com que costuma estar no sacrario, ainda assim quando se der a benção com o Ciborio deverá cubrir-se com o veu humeral?

Resposta.

Deve cubrir-se inteiramente com o veu d'hombros. (Decreto de 22 de Fevereiro de 1839).

Braga, Seminario Conciliar de S. Pedro, 25 de Novembro de 1878.

O Vice-Reitor do Seminario,

Padre João Rebello Cardoso de Menezes.

Sendo o luxo um dos cancos que mais vão corroendo a presente sociedade, arrastando á miseria e á deshonra milhares de familias, pareceu-nos muito conveniente dar conhecimento aos nossos leitores de uma Instrucção de Sua Em.^{ma} o Cardeal Vigario de Sua Santidade Leão XIII, dirigida ás senhoras, e que é como se segue :

Instrucção

A'S SENHORAS CATHOLICAS—PUBLICADA POR SUA EM.^{ma} O CARDEAL VIGARIO DE SUA SANTIDADE.

« 1.^o Em sua maneira de vestir não devem ter senão fins legitimos e honestos, a fim de que seus actos sejam, não só licitos senão tambem meritorios para a vida eterna; devem pôr de parte todo o motivo de vaidade mundana, como seria propor-se atrahir as vistas dos outros, humilhar, avantajarse e eclipsar as outras.

« 2.^o Devem ter todo o cuidado em que seus vestidos sejam segundo as regras da decencia e da modestia, que são o primeiro adorno d'uma senhora catholica; não escutem n'este ponto as falsas rasões do exemplo de suas companheiras ou da moda universal, lembrando-se sempre de que é a Deus e não ao mundo que tem de dar conta de suas acções.

« 3.^o Vistam com simplicidade, tendo horror ao luxo excessivo, e contentando-se em vestir segundo a posição em que Deus as collocou sem buscar pretextos vãos para procurar adornos inuteis.

« 4.^o Quando forem á Igreja e sobre tudo quando tenham de receber os santos Sacramentos, devem trajar com maior moderação lem-

brando-se de que na casa de Deus está prohibida toda a pompa mundana.

« 5.º Em cada anno fixem d'ante-mão a quantia necessaria para vestir segundo sua condição e meics pecuniarios, e depois jámais ultrapassem esta somma fixada.

« 6.º Lembrem-se da obrigação que o Evangelho nos impõem de fazer esmolas, e saibam privar-se d'algum objecto de luxo a fim de poder offerecer aos pobres essa parte superflua, que pertence a elles.

« 7.º Nunca jámais contrahiam dividas para vestir, e façam um firme proposito, guardando-o energeticamente, de pagar pontualmente o que comprarem.

« 8.º Trabalhem efficazmente, valendo-se de doces insinuações e sobre tudo de seu exemplo, para que estas regras sejam observadas.

Saibam todas as senhoras catholicas que não poderão viver segundo as maximas do santo Evangelho, nem conformarem-se com as intenções dos Santos Padres Pio IX e Leão XIII, se não tomarem por fundamento e base de sua vida o exacto cumprimento dos deveres religiosos.

As suas praticas habituaes devem ser estas : a santa missa, a meditação, o exame de consciencia, a visita ao SS. Sacramento, o rosario resado em familia, a leitura espiritual e a frequencia dos Sacramentos.

Emfim cada uma d'ellas deve ser forte contra si mesma ; forte contra o luxo seductor, que é a grande praga do tempo presente ; forte contra a tyrannia do respeito humano.

1.º de Julho de 1878.

R. Cardeal Vigario.

Copiamos da *Familia* o seguinte :

**Codigo Penal da Egreja,
ou Constituição «Apostolicae Sedis»**

Do SS. Padre Pio IX

PUBLICADA EM OUTUBRO DE 1869

*Commentada e annotada pelo presbytero JOÃO REBELLO CARDOSO DE MENEZES,
Vice-Reitor do Seminario Conciliar Bracaraense, examinador pro-synodal
do Arcebispado.*

Este opusculo de 170 paginas, cujo producto será applicado a bem dos alumnos pobres, que frequentam no Seminario de Braga.....

E' esta a primeira necessidade da egreja portugueza, para a qual bem convinha que olhassem todos os catholicos, attendendo á conservação, augmento e brilho dos seminarios, já preferindo-os com suas esmolas, ou legados, já concorrendo com despesas em auxilio de creanças

pobres, em que se divisam boa indole, habilidade e talento, e que por tudo isto promettem bom futuro.

Aproveitar, digamos assim, perfilhar estas creanças a fim de elevá-las ao sacerdocio, é obra de caridade a mais sublime, e tambem a mais rendosa, perante Deus, a favor d'aquelles, que a praticam.

Imagine-se o que é um parochio intelligente, zeloso, e activo n'uma freguezia; attenda-se, n'este caso, quantas almas tira do lodo dos vicios, encaminha e dirige até lhe abrir as portas da eternidade feliz. Tome-se em conta as boas obras, que de dia a dia, de annos a annos o caridoso parochio pratica em beneficio de seus freguezes: e quem tem a maior parte n'estas obras senão aquelle bom Catholico, que por suas esmolas elevou a desamparada creança ao sublime estado do sacerdocio, e o constituiu anjo entre os homens?

Ha tantas associações para cousas boas; mas entre nós falta ainda uma associação, para cousa melhor—optima—o amparo a creanças com destino ao ministerio ecclesiastico.

E não será difficil estabece-la, agora, que temos o exemplo do snr. Padre João Rebello Cardoso de Menezes.

Referindo-nos ao Opusculo, para se conhecer quanto são puras as vistas do seu auctor, bastará só apresentar o seguinte logar, a paginas 43, sobre a censura em que incorrem os que lerem livros prohibidos.

«E' questão se os jornaes que propalam herezias e estão nas condições ditas na censura, de que estamos tratando, se acham ou não comprehendidos n'ella. Uns affirmam que sim, com o fundamento de que esta doutrina se collige da Allocção do SS. Padre Pio IX do 1.^o de Dezembro de 1874. Outros negam com o fundamento de que na Constituição só se prohibem os livros: e como os jornaes não são livros, e as penas como odiosas se devem entender no sentido restricto, por isso não estão comprehendidos na censura.

Devemos porém notar, que ainda mesmo que não incorram na censura os que lêem, compram, defendem, propalam maus jornaes, nunca jámais se poderão isentar de gravissimo peccado, pois taes jornaes são prohibidos por direito natural; e havendo (como quasi sempre acontece) perigo de perversão na leitura de taes periodicos, nem mesmo o Papa póde dispensar n'este ponto. (Vide S. Aff. de Lig., App. dos livros prohibidos, cap. I n.^o 12).

Não podemos deixar de chamar a attenção dos nossos collegas no sacerdocio, e de todos os mais fieis, que ainda conservem um vislumbre de fé em seus corações, para o grande mal que alguns jornaes estão fazendo. E' e tem sido esta a arma mais poderosa, de que a impiedade se tem servido para espalhar a descrença, a indifferença, a corrupção e a immoralidade no presente seculo, e vivendo os jornaes ou periodicos das assignaturas, claro está, que aquelles que assignam, compram, e espalham taes jornaes, directamente concorrem para todos estes males que d'aqui se seguem, e são co-réos n'este gravissimo crime de lesa magestade divina, e de lesa-sociedade!!!

Juntem-se os verdadeiros catholicos, á frente dos quaes devem estar os padres, e não assignem nem comprem taes jornaes, e farão a maior guerra á impiedade e á immoralidade».

Abraçamos completamente esta doutrina, e insistimos em que aos paes de familia, e aos parochos sob responsabilidade gravissima, toca o repellimento de impressos, quer jornaes, quer opusculos, envenenados, e venenosos.

Qual seria o pae de familia, que deixaria penetrar no seio da familia cousa qualquer, por bella que fosse, desconfiando pelo menos, que n'ella se continha algum elemento de peste, e que poderia logo causar a morte a elle, e a todos os seus? Qual seria o parochó, que não advirtiria o seu rebanho para que se abstivesse de recorrer a elementos, que envenenam e matam?

Os jornaes incredulos são tudo isto no sentido moral, e concorrem tambem pelos máos exemplos, que diffundem, como suicídios, e outros escandalos. Cumpre pois haver crusada contra estes vandalos da falsa civilisação moderna.

O suicidio.

Nada ha que prove mais evidentemente a degradação moral de um povo, do que esta loucura, hoje desgraçadamente tanto em moda.

Consequencia precisa das idéas perfidas e ruins sentimentos, que a descrença e a libertinagem têm semeado ás mãos largas no meio da sociedade, o suicidio, como que attingiu os foros da etiqueta, repetindo-se hoje com uma frequencia que assombra.

Actualmente o suicida já não desperta horror. Tão gangrenada que está a sociedade!

E comtudo não ha attentado que mais rebaixe a digeidade humana.

Emquanto os demais crimes são apenas uma revolta contra um ser estranho, o suicidio é mais do que isso, porque significa a revolta do homem contra si mesmo, contra todos os sentimentos da natureza, e instinctos da propria conservação.

Dando-nos a existencia, Deus não nos concedeu poder algum sobre ella.

O direito de vida ou de morte reservou Elle para Si exclusivamente.

Claro é portanto, que o suicida, porisso que usurpa direitos que lhe não pertencem, commette um crime, tanto mais grave, quanto que é o proprio Deus que elle directamente offende.

Mas o homem não vive só para si.

Deus creou-o um ser sociavel, ligando-o aos seus semelhantes por uma longa serie de direitos e deveres.

A sociedade portanto exige-lhe tambem serviços, que elle tem obrigação restricta de prestar lhe por todo o tempo de vida que lhe fôr concedido.

E porisso é que o suicida commette igualmente um crime contra a sociedade, emquanto a priva do que ella tem direito a esperar da sua actividade.

E' um erro e muito grave, o dizer-se, que o desgraçado não tem que dar, e que porisso é inutil a sua existencia.

O paralytico que vive prostrado no leito da dôr e da miseria, que não falla, nem se move, será ainda assim muito util, se poder servir de modelo de paciencia e resignação.

E que razões ha que possam attenuar sequer a gravidade do suicidio ?

Que motivos tão imperiosos são bastantes a fazer rebaixar o homem até uma condição tão miseravel, á qual os mesmos brutos parecem ter horror?

Sim, é grande, immensa a dôr que ás vezes nos angustia a existencia.

Crises ha, é verdade, tão pesadas, tão duras, em que o soffrimento, caindo-nos em cheio sobre a alma, como que nos esmaga o coração.

Mas não será porventura o soffrer condição imposta indistinctamente a todos os homens, quaesquer que sejam as suas classes e condições ?

Não é o mundo um largo valle de lagrimas ? E quem já conseguiu transpôl-o, sem que um pesar ao menos lhe turvasse o sol esplendido da felicidade ?

E' de provação esta vida, e mal anda quem imagina poder converter em fim, o que por Deus tão sómente nos foi dado como meio.

A vida é a lucta ; lucta permanente n'este estado de transição, mas que é necessario não a desamparar nunca, quem deseja obter um dia a palma da victoria.

E' pelejando que o homem prova a sua valentia e coragem ; assim como é fugindo ao combate que mostra a sua covardia e fraquesa.

Dê-se pois ao suicida o nome que quizerem, mas não se faça d'elle a apothosé, que o não merece um reprobó que o é aos olhos de Deus e da sociedade.

Não póde ser nunca um heroe perante os homens, quem, pelo crime mais revoltante, se tornou indigno aos olhos de Deus.

E a Igreja excluindo-o de si, cumpre um dever d'essa justiça infinita de que é legitima representante sobre a terra.

Não admira que todos assim o comprehendam, mas é para lamentar que muitos finjam ignoral o.

A Igreja, negando-se a prestar ao cadaver do suicida, as orações e ceremonias com que acompanha o mais humilde de seus filhos á vala de um cemiterio, mostra a sua reprovação ao mais grave dos attentados.

E se procede com justiça, obra tambem com independencia.

Ninguem tente oppor-se-lhe, ninguem imagine fazel a reconsiderar no que ha determinado a tal respeito, que é loucura.

Se ella condemna, quem terá força bastante para fazel-a absolver ?

M. Marinho.

NOTÍCIAS E FACTOS DIVERSOS

Missa conventual do Seminario.

No dia 1.^o de Dezembro, é a 1.^a domingo do Advento, em que começa o anno Ecclesiastico.

Divide-se elle em cinco grandes partes,—a 1.^a do Advento á Epiphania, ou festa da adoração dos Magos ; a 2.^a da Epiphania até á Septuagesima ; a 3.^a da Septuagesima até á Paschoa; a 4.^a da Paschoa até o Espirito Santo ou Pentecostes ; e a 5.^a do Pentecostes até ao Advento.

A primeira, que symbolisa a expectação e os desejos dos Patriarchas e santos da antiga Lei pelo Divino Redemptor, abrange quatro semanas não completas, serve para preparação da grande solemnidade do anniversario natalicio do Divino Salvador, e porisso a santa Igreja lembra a seus filhos tres Adventos de Jesus Christo ; o 1.^o quando veio ao mundo tomando carne humana resgatar-nos ; o 2.^o quando hade vir no fim da vida tomar-nos a cada um de nós estreitas contas ; o 3.^o quando hade vir no fim do mundo no juizo universal.

E' porisso que o Advento é festa d'alegria e de tristeza ao mesmo tempo ; e por tanto não se omitta a *alleluia*, mas omittc-se na missa o *Gloria in excelsis*.

A côr dos paramentos é rôxa, em signal de penitencia, e os ministros não vestem dalmaticas ou tunicellas, mas nas grandes Igrejas sómente, como Cathedraes, Collegiadas e mesmo Parochiaes e principaes de Religiosos etc., usarão de *casulas plicadas* ou dobradas pela parte de diante, e que tirarão, quando tiverem de cantar a epistola e o Evangelho, tomando o diacono um *estolão* ou casula dobrada, sobre os hombros ; porém nas pequenas Igrejas os ministros, sagrados irão sómente em *alva* com os manipulos e o diacono com a estola.

Tudo isto é expresso na rubrica do missal—*de qualitate paramentorum*—XIX—6,—7—, de varios decretos da Sagrada Congregação dos Ritos, e dos ceremoniases.

O altar deve estar sem ornamentação em signal de penitencia, e porisso não deve ter flôres durante a missa e officios proprios do Advento, nem tocar o órgão nos actos proprios do tempo do Advento.

Durante este tempo se deve fazer nas missas das festas occurrentes commemoração da *feria*, e tambem não pôdem celebrar-se *nupcias solemnes* com bençãos.

O rito é *semiduplex* mas de 1.^a classe, isto é, exclue toda outra festa que coincida n'este dia, 1.^o domingo do Advento.

Nos officios não se dá commemoração da Cruz, porisso que se espera o nascimento d'aquelle que n'ella morreu ; nem da paz porisso que só depois do nascimento do Divino Redemptor os Anjos a annunciaram ao mundo ; nem dos Santos porisso que na chegada do Principe todos os outros cedem os seus logares.

A missa tem tres orações: a 1.^a da domingo, a 2.^a de Nossa Senhora, e a 3.^a da Igreja, ou pelo Papa.

A Epistola é de S. Paulo aos Romanos no cap. XIII, em que o

Apostolo os exhorta a deixar as obras das trevas e a vestir as armas da luz—*Hora est jam nos de somno surgere . . . Abijiciamus ergo opera tenebrarum et induamur arma lucis.*

O Evangelho é de S. Lucas no cap. XXI, em que se descrevem as scenas do juizo final. Assim lembrando-nos a Igreja o segundo Advento do Filho de Deus como Supremo Juiz, quer que nós nos preparemos para a solemnidade do anniversario natalicio do primeiro Advento quando veio como Salvador.

Tem *credo* e prefacio da Trindade, e no fim *Benedicamus Domino* porisso que na missa não ha *Gloria*.

Depois da missa prégará sobre o assumpto do Evangelho do dia o collegial—Manoel Antonio Borges, e no fim haverá a benção com o SS. Sacramento.

Acolytharão :

De diacono—Antonio Martins Ledo.

De subdiacono—Antonio José Ferreira.

Mestre de ceremonias—João Baptista Rodrigues.

Credenciario—Francisco Antonio Domingues.

Thuriferario—Joaquim Rodrigues da Silva.

Braga, Seminario Conciliar de S. Pedro, 25 de Novembro de 1878.

O Vice-Reitor do Seminario,

P.^o João Rebello Cardoso de Menezes.

—*—

Continuam na igreja do Collegio em todos os domingos e dias santos, com toda a magestade do culto catholico a Tercia, missa cantada, e benção com o SS. Sacramento só aos domingos.

Quando alli se entra e se ouve o psalmodear de cerca de trezentos clerigos acompanhados pelo orgão, e se vê uma immensidade de ministros executar com toda a gravidade o symbolico e poetico ceremonial da Igreja Romana, sente-se uma tal impressão, que os joelhos curvam-se, as lagrimas horbulham nos olhos, o espirito eleva-se a Deus, e o homem fica como fóra do mundo, em sublime extasis.

—*—

N'este anno, que em Goa se faz com esplendor a exposição das reliquias de S. Francisco Xavier, em Lisboa tambem alguns devotos, como em outros annos, desejam solemnisar a festa do apostolo das Indias, no dia 3 de dezembro, na igreja do Colleginho, antiga casa onde diz a tradicção que viveu o santo. Os snrs. tenente coronel Malaquias, revd.^o Guimarães, da Sá, e revd.^o Brito estão colligindo esmolos para que a festa seja feita com a maxima pompa e devoção.

—*—

O cardeal Ledochowski, primaz da Polonia, foi de novo condemnado

por um tribunal prussiano. Sua eminencia foi condemnado em 18:000 marcos de multa e eventualmente a dous annos de prisão, por contravenção ás leis de maio. Bom!

—*—

A «Stella d'Italia» diz o seguinte, que merece registrar-se:

«Em verdade este Papa aristocrata e palaciano é muito para ser temido. Leão XIII é dotado d'uma natureza tal que sabe dirigir a sua companhia com uma estrategia muito meditada. Com um Papa assim não se brinca.

A Italia, hoje mais de que nunca, carece de ministros habeis». O testemunho da folha italianissima é insuspeito.

—*—

S. Exc.^a Revd.^{ma} mandou na quarta feira celebrar missa de *requiem* e *Libera me*, no templo do Collegio, para suffragar a alma do finado Arcebispo D. José Joaquim d'Azevedo e Moura.

Assistiu a este acto, que principiou ás 10 horas, o corpo docente e estudantes do Seminario Conciliar.

O venerando Prelado assistiu tambem da sua tribuna

—*—

Oiçõ os catholicos e previnam-se.

Escreve-nos um nosso amigo e bom ecclesiastico do Porto o seguinte :

« Fui chamado para confessar uma pobre mulher velha que estava em perigo de vida, chamada Maria Mata, que morava em uma *Ilha* na Travessa de Cadouços na Foz, e em seguida o revd.^o coadjutor d'esta freguezia lhe ministrou o sagrado Viatico e a Extrema-Unção.

« Depois de receber estes sacramentos retirei-me, porisso que estava mais socegada, e julgando ainda teria algumas horas de vida, e na intenção de voltar depois para a ajudar a bem morrer.

« Começou a correr pela visinhança a noticia de que esta pobre velha estava agonisante, e logo um protestante que desgraçadamente habita por aquelles sitios, e que tem espalhado por alli pessimos livros, e é prégado publicamente a heresia, aproveitando a minha ausencia corre a casa da moribunda velha e se lhe offerece para ler-lhe na sua *biblia*, a que a doente respondeu que não, e depois uma sua irmã o mandou sair de sua casa, mas o *protestante* insistiu e receiando que o tempo lhe faltasse para a execução de seu damnado intento, começou a prégar á pobre moribunda dizendo lhe que não tivesse medo d'ir para o purgatorio porque é coisa que não existia, e que se tinha peccados, que escusava dizel-os ao padre pois era um homem como os outros! . . e olhando depois para um quadro de Nossa Senhora, e lhe perguntou para que servia aquillo alli, pois de nada servia, nem Nossa Senhora tinha existido! . . . A pobre moribunda ouvindo taes blasfemias fez um exforço levantou um pouco a voz quasi extinta e mandou-o sahir, e a irmã acudindo obrigou o malvado a sair de casa onde vinha roubar á pobre velha a unica consolação que lhe adoçava a agonia a *religião catholica*.

—*—

EXPEDIENTE

Roga-se a todos os snrs. assignantes d'este Semanario, que estão em divida de suas assignaturas, (alguns desde o primeiro volume até agora), que mandem satisfazer a sua importancia, devendo lembrar-se do grave prejuizo que estão causando com a falta do pagamento d'esta divida.

As remessas do dinheiro para tal fim podem ser feitas em vales do correio ou em estampilhas e remetidas ao *Administrador da Semana Religiosa Bracarense*, assim como tudo o mais que pertencer ao expediente d'Administração ; tudo porém o que disser respeito á Redacção deve ser dirigido á *Redacção da Semana Religiosa Bracarense*.

ANNUNCIOS

O CODIGO PENAL DA EGREJA

OU

A CONSTITUIÇÃO «APOSTOLICÆ SEDIS»

DO

SS. PADRE PIO IX

PUBLICADA EM OUTUBRO DE 1869

COMMENTADA E ANNOTADA

PELO

Presbytero João Rebello Cardoso de Menezes

Está concluida a impressão d'esta obra importantissima. Do seu mesmo titulo avulta quanto ella se torna indispensavel para o clero, especialmente para os parochos e confessores.

O producto d'este trabalho é applicado em beneficio dos collegiaes pobres do Seminario Conciliar de Braga.

Preço. 200 reis.

Vende-se este opusculo na redacção d'este jornal e no Seminario de S. Pedro, em Guimarães em casa do revd.^{mo} snr. padre Abilio Augusto de Passos, na Povoa de Lanhoso em casa do revd.^{mo} snr. fr. Florentino de S. Thomaz, em Barcellos em casa do revd.^{mo} Arcypréste, em Vianna em casa do revd.^{mo} Arcypréste, no Porto em casa do snr. José Carlos das Neves, na rua das Flores n.º 224.

Serão remettidos aos reverendos arcyprestes, alguns exemplares para serem postos á venda.

POLINHIA ROMANA

uo

ALMANACH ECCLESIASTICO

PARA 1879

PELO PRESBYTERO

JULIO CELESTINO DA SILVA

Calendarista da Diocese

COM APPROVAÇÃO DE S. EXC.^a REVD.^{ma}

O SNR. ARCEBISPO PRIMAZ

Já se acha á venda em Braga, na rua Nova n.º 4, e em todas as lojas e localidades do costume. — Em Villa Pouca d'Aguiar, encontra-se em casa do snr padre Silvino de Sousa e Costa Junior.

Preço 140 reis.

CATECISMO EXEMPLIFICADO

PELO PADRE JOSE MACH

1 vol. 800 reis.

NOVO CAMPEÃO DA VERDADE

Recebemos, e agradecemos, a excellente Revista Mensal, redigida pelo Exc.^{mo} Lente Cathedratico da faculdade de Theologia na Universidade de Coimbra, Dr. Luiz Maria da Silva Ramos, intitulada—*A Civilisação Catholica*.